



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**DECRETO Nº. 177 de 12 de setembro de 2024**

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA TERRITORIALIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS MICROÁREAS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE EM FAMÍLIA CANTINHO DO CÉU DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

A Prefeita Municipal de Lamim, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e o Coordenador da Equipe da Atenção Básica do Município de Lamim e,

Considerando o que dispõe a Portaria nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), que define as diretrizes para a organização da Atenção Básica;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema único de Saúde (NOB-SUS), que define as responsabilidades dos gestores municipais na organização dos serviços de saúde, incluindo a territorialização e a definição de microáreas para garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde;

Considerando que a redistribuição das microáreas da Estratégia da Saúde em Família no Município de Lamim é da competência e da autonomia administrativa do Coordenador das Equipes da Estratégia da Saúde em Família, que dispõe de plena competência para definir as microáreas, com o objetivo de propiciar uma melhor cobertura das equipes e uma melhor assistência em saúde às famílias comunitárias,

**DECRETA:**

Art.1º. Este decreto dispõe sobre a redistribuição da territorialização e definição das microáreas da Estratégia da Saúde em Família Cantinho do Céu do Município de Lamim.

Art.2º. A microárea ESF1M1, vinculada a Equipe da Estratégia da Saúde em Família Cantinho do Céu, após publicação deste Decreto, passa a ser formada pelas seguintes microáreas: Vargem, Pega Fogo, Córrego dos Anjos, Cruz Grande, Vassouras e Pouso Alegre.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

Art.3º. A microárea ESF2M2, vinculada a Equipe da Estratégia da Saúde em Família Cantinho do Céu, após a publicação deste Decreto, passa a ser formada pelas seguintes microáreas: Cachoeira, Fraqueza, Barroso, Tabuões e Córrego do Bendito.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

Lamim-MG, 12 de setembro de 2024.

**Mirene das Graças Silva**

*Prefeita Municipal*

**Francisco de Assis Raimundo**

*Coordenador da Equipe da Estratégia da Saúde em Família Cantinho do Céu*